



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO  
27/06/2023  
Em Conformidade Com a Lei Municip  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicaçã

Nivaldo Ribeiro Mendonça  
Sec. Municipal de Administração  
e Finanças  
Port. Nº 461/2022

LEI Nº 1.107/2023.

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO “STUNT” OU “GRAU”,  
PRÁTICA DE MANOBRAS E ACROBACIAS DE SOLO SOBRE DUAS  
RODAS COMO MODALIDADE ESPORTIVA MOTOCICLISMO,  
REGULAMENTANDO SUA PRÁTICA NO MUNICÍPIO DE  
CONCÓRDIA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º** - Fica reconhecida a prática de “Stunt” ou “Grau” como modalidade esportiva de motociclismo no município de Concórdia do Pará.

**Parágrafo único.** A modalidade esportiva consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas ou uma roda, em movimentos conhecidos pelos praticantes como “Stunt” ou “grau”, dentre outras reconhecidas e aprovadas pela respectiva federação esportiva nacional.

**Art. 2º.** Os adeptos desta modalidade esportiva, para poder usufruir do espaço a que se refere o art. 1º, deverão comprovar o uso de equipamentos de segurança necessários à prática.

**Parágrafo Único.** Deverá o Poder Executivo se atentar às legislações específicas sobre o tema, como código de Trânsito Brasileiro, o Plano Diretor e o Código de Postura do Município.

**Art.3º.** A Secretaria, a autarquia ou o órgão competente, poderá destinar vias com pavimento asfáltica para a prática dos esportes, preferencialmente nos finais de semana, as sextas, aos sábados e aos domingos.


**Art. 4º.** Fica expressamente vedada para menores de 18 (dezoito) à prática do Stunt ou Grau nas vias públicas onde haja tráfego de veículos e/ou de pedestres, sob pena de incorrer em infração de trânsito prevista no Art. 244, inciso III, do Código Brasileiro de Trânsito (CTB).

**Art. 5º.** Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Concórdia do Pará, em, 27 de junho de 2023.

  
Elisângela Paiva Celestino  
Prefeita Municipal